



CONTRATO N.º 25IN500142

**CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS
MILITARES DO DIA DE PORTUGAL, DE CAMÕES E DAS COMUNIDADES
PORTUGUESAS**

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, no Serviço Administrativo e Financeiro da Direção de Finanças da Força Aérea, contribuinte fiscal n.º 600 010 686, sito em Alfragide, estando presente como primeiro outorgante o COR ADMAER [REDACTED] [REDACTED] que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), assina o presente contrato por delegação do Diretor da Direção de Abastecimento de Transportes, conforme despacho de dezasseis de abril de dois mil e vinte e cinco, que aprovou a respetiva minuta, como representante do Estado (que no seguimento deste contrato é designado como Entidade Adjudicante) e como segundo outorgante a empresa TAXIBUS LIMARENSE, LDA., com o n.º fiscal de contribuinte 500469148, com sede social na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro 491 F, Ponte de Lima, representada neste ato por [REDACTED] [REDACTED], residente na Avenida [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], que no seguimento deste contrato é designada como Adjudicatário, depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais é lavrado o presente termo de contrato o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário, do serviço de transporte dos militares para as comemorações do dia da força aérea portuguesa, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos do Ajuste Direto ref.ª **FAP AD DAT/RTVEA 5025003223** e na Proposta apresentada pelo Adjudicatário, que são parte integrante do presente contrato.



Cláusula 2.^a

Local e prazo de execução dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, pelo Adjudicatário, para os trajetos previstos nos termos das Cláusulas Técnicas constantes da Parte II, do Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 19.425,00 € (dezanove mil, quatrocentos e vinte e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo o valor total de 20.590,50 € (vinte mil, quinhentos e noventa euros e cinquenta cêntimos).
2. Os preços unitários aplicáveis a cada componente são os indicados pelo Adjudicatário na sua proposta.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No âmbito da obrigatoriedade da faturação eletrónica, as faturas deverão ser remetidas à Entidade Adjudicante, via Portal da Fatura eletrónica FE-AP, com notificação ao Gestor do Contrato.
5. Para os fornecedores não abrangidos pela obrigatoriedade de adesão ao Portal FE-AP, as faturas originais, deverão ser endereçadas por correio eletrónico para o Gestor do Contrato.
6. Depois de conferidas e devidamente certificadas pela Entidade Adjudicante, o prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias a contar da respetiva data de emissão/receção da fatura no Portal FE-AP.
7. Em caso de atraso da Entidade Adjudicante no pagamento do preço referido na presente Cláusula, tem o Adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.



Cláusula 4.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do presente contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do valor dos bens por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 5.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos, o Convite e a Proposta apresentada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos e o Convite, seguidamente a Proposta do Adjudicatário e em último lugar o texto do próprio contrato.

Cláusula 6.^a

Início e fim do contrato

O presente contrato terá início efetivo e produzirá os seus efeitos com a sua assinatura, encontrando-se em vigor até ao dia 10 de junho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

Cláusula 7.^a

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é o TEN/TMMT com o NIP [REDACTED].

Cláusula 8.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Diretor da DAT, de 02 de abril de 2025, exarado na Info n.º 6325, de 24 de fevereiro de 2025, da DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 16/04/2025 do Diretor da DAT.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 16/04/2025 do Diretor da DAT.
5. O encargo total, sem inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 19.425,00 € (dezanove mil, quatrocentos e vinte e cinco euros).
6. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo total deste contrato é de € 20.590,50 € (vinte mil, quinhentos e noventa euros e cinquenta cêntimos), e será custeado pela dotação inscrita no Cap.05., Div.01., Subdiv.00, Class. Econ. 02.02.10., do Orç. 10., F.F. 311, Receitas Impostos – RG não afetas a projetos cofinanciados, a que corresponde o compromisso n.º 5025701657.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA**

CONCLUSÃO DO CONTRATO

Depois do Adjudicatário ter feito prova, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas Cláusulas e condições e comprometem-se a executá-lo.

O presente contrato está inscrito em cinco folhas.

